



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Inexigibilidade de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Bastos Baseball Clube, inscrita no CNPJ nº 48.349.658/0001-30, cujo objeto é despesas de custeio das atividades do projeto.

Tratando-se de inviabilidade de competição entre as OSC, a Lei 13.19/2014, em seu artigo nº 31 torna inexigível o chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Há ainda justificativa de inexigibilidade de chamamento público e ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a inexigibilidade de chamamento público, com amparo no artigo 31, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aos 28 de dezembro de 2023

Rafael Teixeira Sebastiani
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP nº 355.751

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO